



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a alteração da alínea 15 do artigo 9.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, constante do artigo 185.º da Proposta de Lei n.º 103/XII.

Artigo 185.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Os artigos 9.º, 11.º, 12.º, 15.º, 19.º, 21.º, 29.º, 35.º, 78.º, 82.º e 88.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (Código do IVA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º

[...]

Estão isentas do imposto:

- 1) [...];
- 2) [...];
- 3) [...];
- 4) [...];
- 5) [...];
- 6) [...];
- 7) [...];
- 8) [...];

9) [...];

10)[...];

11)[...];

12)[...];

13)[...];

14)[...];

15)[...];

a) [...];

b) [...];

c) Para efeitos da alínea a), entende-se que existe promoção artística sempre que o artista em causa, músico, actor, bailarino, seja pago, não pelo público ou consumidor final, mas pela pessoa ou entidade, sujeito passivo ou não de imposto, promotora daquela prestação artística em concreto, designadamente particulares, comissões de festas, hotéis, autarquias, partidos políticos, organismos de radiodifusão, produtores fonográficos, produtores audiovisuais ou outros, excluindo promotores de publicidade comercial.

16)[...];

17)[...];

18)[...];

19)[...];

20)[...];

21)[...];

22)[...];

23)[...];

24)[...];

25)[...];

26)[...];

27)[...];

28)[...];

29)[...];

30)[...];

31)[...];

32)[...];

33)[...];

34)[...];

35)[...];

36)[...];

37)[...].”

As deputadas e os deputados,